fls. 30

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2918/15
PLL Nº 292/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 085/16 – CECE
AO VETO TOTAL

Denomina Travessa Saibreira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua C Um – Vila São Miguel -, localizado no Bairro Coronel Aparício Borges.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Projeto de Lei *in casu* já foi oportunamente examinado pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, que igualmente, na oportunidade, reconheceram que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbice de natureza jurídica para a sua tramitação (fls. 10 e 12). Assim como a CUTHAB e CECE, se manifestaram pela aprovação do projeto (fls. 15 a 19).

Na sequência, a Redação Final do PLL n° 292/15 foi encaminhada ao prefeito municipal para sanção.

Neste momento, retornam os autos do Projeto *sub examen* a esta Câmara, acompanhado pelo Of. nº 678/GP, datado de 22 de julho de 2016, com o Veto Total do excelentíssimo prefeito municipal, entendendo que a proposta do Projeto de Lei em apreço é claramente meritória, todavia, atrai a incidência do art. 4° da lei Complementar 320, de 2 de maio de 1994, alterada pela lei Complementar 525, de 7 de julho de 2005, na qual consta:

> Art. 4° É defeso atribuir mesma denominação a mais de um logradouro, inclusive quando pertencentes a diferentes categorias, bem como atribuir mesma denominação a mais de um equipamento público, sob pena de nulidade do ato que atribuir a denominação dúplice. (Redação dada pela Lei Complementar nº 525/2005).

fls. 3

PARECER Nº 085/16 – CECE
AO VETO TOTAL

Ocorre que já existe no Município de Porto Alegre um logradouro com o nome de Rua Saibreira, com o CTM: 8372237, pelo que informa a SMURB por meio de seus registros, o caso revela que a homonímia impõe o veto do presente projeto de lei, em virtude da duplicidade de logradouros com idêntica denominação.

Assim, como justificativa as razões do veto, temos a Ilegalidade e contrária ao interesse público.

Diante de todo o exposto, somos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2016.

Ver. Dinho do Grêmio,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-8-16.

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Mendes Ribeiro

Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Verª. Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia
(em licença)

/AM